



LEI Nº 1.649 DE 16 DE MARÇO DE 2018

Cria o Programa Casa Creche, como forma de ampliar a oferta de educação infantil em creches para crianças de até 3 (três) anos.

A Prefeita do Município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Casa Creche, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando proporcionar acolhimento, cuidados, recreação e atividades educacionais a criança de até 3 (três) anos de idade.

Art. 2º Para desenvolvimento do Programa o Poder Executivo poderá utilizar imóveis do patrimônio municipal ou de terceiros, que apresentem condições satisfatórias para atendimento das atividades pretendidas.

Parágrafo único. O imóvel de terceiro a ser utilizado no Programa poderá ser contratado na modalidade de locação ou comodato, podendo as adaptações necessárias para a execução da atividade serem realizadas pelo Poder Público.

Art. 3º As Casas Creches serão implantadas nos bairros onde apresentarem maiores demandas pelo serviço, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Para atendimento do Programa ficam criados os cargos em comissão de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 6º O Programa criado por esta Lei torna-se incorporado ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, em obediência a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 16 de março de 2018.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



LEI Nº 1.649 DE 16 DE MARÇO DE 2018

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO
10	Diretor Casa Creche (Categorias A e B)
20	Coordenador Programa Casa Creche (Categorias A e B)

CATEGORIA	CARGO	SÍMBOLO
A	Diretor do Programa em Creches com mais de 50 alunos	CCE-7
B	Diretor do Programa em Creches com até 50 alunos	CCE-6
A	Coordenador do Programa em Creches com mais de 50 alunos	CCE-5
B	Coordenador do Programa em Creches com até 50 alunos	CCE-4